



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.140/2020 – Em 21 de março de 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 1.136/2020, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), declara estado de emergência e dá outras providências.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

Considerando o anúncio de decretação de quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo a partir do dia 24 de março de 2020 para impedir o avanço do COVID -19;

Considerando a decisão constante do Processo Digital nº 1015344-44.2020.8.26.0053, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca de São Paulo - Foro Central - 14ª Vara de Fazenda Pública.

D E C R E T A:

Art. 1º Os artigos 14, 27 e 35 do Decreto nº 1.136/2020, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), declara estado de emergência e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, deverão suspender integralmente suas atividades a partir de 24 de março de 2020, com exceção de:

- I - hospitais;
- II - farmácias;
- III - dentistas;
- IV - veterinários e suas respectivas clínicas (unicamente em situação de urgência clínica);
- V - serviços de distribuição de água envazada e gás de cozinha (GLP);
- VI - supermercados, minimercados, açougues, mercearias e padarias;
- VII - postos de combustível (venda exclusiva de combustível);

§ 1º O serviço de entrega dos segmentos mencionados acima que poderão ser feitos em domicílio, estão permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

§ 2º Fica permitido em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, com retirada no local ou entrega (*delivery*), desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores.

§ 3º Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas em bares, restaurantes, lanchonetes, vendedores ambulantes, demais estabelecimentos comerciais em que o consumo seja no local.

§ 4º Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (como rações, suplementos alimentares), defensivos e adubos para lavoura, por meio telemático/remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega em domicílio (*delivery*).

(...)

Art. 27. (...)

Parágrafo único. Ficam suspensas por tempo indeterminado as execuções das obras públicas pelas empresas contratadas pelo Município da Estância de Cananéia.

(...)

Art. 35. As medidas de que trata o presente Decreto vigorarão até que a situação decorrente da transmissão comunitária do COVID-19 (Novo Coronavírus) seja revertida.

§ 1º O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (art. 268 do Código Penal), além da aplicação de multa no valor de 1.000 (mil) UFM's e a cassação do alvará do estabelecimento.

§ 2º A multa prevista no parágrafo anterior será aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 3º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a promover as ações e medidas judiciais cabíveis para buscar eventual ressarcimento de custos aos cofres públicos, decorrentes do descumprimento pelos particulares deste Decreto."

Art. 2º As demais disposições elencadas no Decreto nº 1.136/2020, de 19 de março de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 21 de março de 2020.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

GUSTAVO ANTONIO GONÇALVES
Procurador Geral do Município